



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00057
✍

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 121, de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável, com emenda modificativa.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 77, de 03 de agosto de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 121 de 2023, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 25ª Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 08 de agosto de 2023.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 85.2023/GVVB, que retornou sob o nº 187.2023, apontando por sua legalidade, com ressalvas.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 187.2023, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058
f

O referido Projeto de Lei nº 121, de 2023, tem por objetivo principal dispor sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Neste sentido foi encaminhado à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº 121, de 2023, de reurbanização da Avenida Ministro Cirne Lima, no trecho compreendido entre a Rua Carlos Barbosa e o Arroio Marreco, localizada no Bairro Jardim Coopagro, nesta cidade, no mesmo modo, foi também apresentado em Audiência Pública no Jardim Coopagro e aprovado pela comunidade que se fazia presente naquele ato.

Tendo em vista que a Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

Tem-se que a Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, referente ao Código Tributário do Município de Toledo, atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

Neste sentido, o fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas pelas obras. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Por fim, será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo orçado das obras, conforme previsto no Anexo II da proposição, perfaz o montante de R\$ 7.440.688,06 (sete milhões quatrocentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos). Serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes ao recapeamento asfáltico, que estão orçados em R\$ 2.030.297,96 (dois milhões trinta mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Dessa forma, o limite total da contribuição de melhoria será o custo total das obras menos custos do recapeamento asfáltico, que está orçado em R\$ 5.410.390,10 (cinco milhões quatrocentos e dez mil trezentos e noventa reais e dez centavos).

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00059
J

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 121, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com emenda modificativa.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de agosto de 2023.


VALDOMIRO BOZÓ
Relator



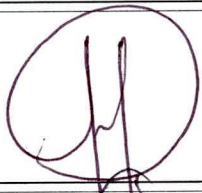
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00060
✱

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 121, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	15/08/23		
BETO SCAIN	15/08/23		
GABRIEL BAIERLE	15/08/23		
JOZIMAR POLASSO	15/08/23	